



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 8773/2013
Processo nº 680281 - Exercício de 2002

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Senhor (a) Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

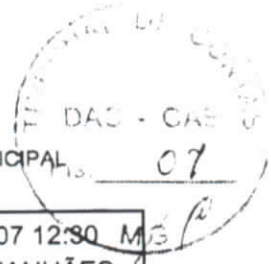
Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo (a). Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
LAP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2002

Processo Número: 680281

06/11/2007 12:30 M/S

Órgão: Executivo Municipal

Município: GUANHÃES

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

JOSE MIGUEL S. VIEIRA FILHO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

REGINA LUCIA PIRES REIS E REIS

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

Considerações:

. O Município informou que o resultado da entidade (SAAE) foi incorporado, no entanto, constatou-se que o mesmo não foi efetuado, tendo sido regularizado no exame técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680281

Exercício: 2002

Município: GUANHÃES

II - Execução Orçamentária

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS

(em R\$)

Receita e Despesa Orçada em	Apurado
	14.662.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	6.183.247,15
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	36.000,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	11.729.600,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	11.729.600,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	20.172.352,85

DESPESA REALIZADA

10.625.291,98

Créditos Suplementares Excedentes	0,00
-----------------------------------	------

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

Créditos Especiais Autorizados	36.000,00
Créditos Especiais Realizados	47.769,55
Créditos Especiais Excedentes	11.769,55

C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

- Conforme demonstrado no item B, o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 11.769,55, **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	12.454.700,00	10.724.989,71	(1.729.710,29)
Receitas de Capital	2.207.300,00	50.000,00	(2.157.300,00)
Soma	14.662.000,00	10.774.989,71	(3.887.010,29)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.662.000,00	10.774.989,71	(3.887.010,29)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	14.602.997,95	10.625.291,98	(3.977.705,97)
Especiais	59.002,05	47.769,55	(11.232,50)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	14.662.000,00	10.673.061,53	(3.988.938,47)
Superávit	0,00	101.928,18	101.928,18
TOTAL	14.662.000,00	10.774.989,71	(3.887.010,29)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680281

Exercício: 2002

Município: GUANHÃES

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	12.454.700,00	10.724.989,71	(1.729.710,29)
Receitas de Capital	2.207.300,00	50.000,00	(2.157.300,00)
Soma	14.662.000,00	10.774.989,71	(3.887.010,29)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.662.000,00	10.774.989,71	(3.887.010,29)

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	14.626.000,00	10.625.291,98	(4.000.708,02)
Especiais	36.000,00	47.769,55	11.769,55
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	14.662.000,00	10.673.061,53	(3.988.938,47)
Superávit	0,00	101.928,18	101.928,18
TOTAL	14.662.000,00	10.774.989,71	(3.887.010,29)

Média de Arrecadação nos exercícios de 1999/2000/2001:

8.069.912,88

O Balanço Orçamentário apresentado **não** foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2002, foi aprovada sob o número 1959.

Considerações:

1. Limitamos a abertura de Créditos Especiais, ao autorizados por lei, conforme Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários a fl. 31.
2. No Anexo XIII - Demonstrativo da Evolução da Receita (fl. 32) foram alterados os valores das Receitas Correntes, exercícios de 2000 e 2001, de acordo com o apurado nas Prestações de Contas dos referidos exercícios.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680281

Exercício: 2002

Município: GUANHÃES

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	10.774.989,71	10.673.061,53
Extra-Orçamentária	2.371.440,13	2.450.281,84
Caixa	0,00	0,00
Bancos	345.781,82	368.868,29
Vinculado	0,00	0,00
Total	13.492.211,66	13.492.211,66

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	345.781,82	345.781,82	0,00
Receita Orçamentária	10.774.989,71	11.709.350,92	(934.361,21)
Receita Extra-Orçamentária	2.371.440,13	2.371.440,13	0,00
Despesa Orçamentária	10.673.061,53	10.673.061,53	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	2.450.281,84	2.450.281,84	0,00
Saldo Atual	368.868,29	1.303.229,50	(934.361,21)

Considerações:

O valor da arrecadação do Município informado no Anexo XXI igual a R\$6.788.093,42 (fl.33) diverge do valor apurado no Comparativo da Receita do Exercício Anterior igual a R\$6.824.222,77 (fls.34 a 40).

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Receita da Câmara	R\$ 455.000,00
Arrecadação do Município (exercício anterior)	R\$ 6.824.222,77
% populacional	8,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Processo Número: 680281

Município: GUANHÃES

3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2002

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	368.818,29
Bancos	0,00
Vinculado	368.818,29
Soma	150.963,94
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	217.904,35
Saldo Líquido das Disponibilidades	

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	1.211.089,43
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	0,00
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	1.211.089,43

**Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras
(Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1)**

993.185,11

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados não conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	BANCO DO BRASIL S.A.
104	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
341	BANCO ITAU S.A.

Considerações:

1. As disponibilidades financeiras não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais: CREDICENM (fls. 48 a 50).

2. Os valores contabilizados, de R\$36.128,17 (fls. 43/44), não conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, anexo V, no valor de R\$36.128,24 (fls. 45/46).

3. Com relação a Disponibilidades Financeiras da Câmara Municipal seguem as seguintes informações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680281

Exercício: 2002

Município: GUANHÃES

- Caixa: R\$0,00;
- Bancos conta Movimento: R\$1.036,70 (fls. 48/52), entretanto, na Prestação de Contas da Câmara (fls. 60/64) constou no Caixa: R\$1,85 e no Bancos: R\$1.034,85;
- Restos a Pagar inscrito no exercício: R\$8,10;
- Valores compromissados a pagar constam da Dívida Flutuante (fls. 55/57).